
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003313
INTERESSADO: Escola Recanto do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 272/2019

1. Histórico

A **Escola Recanto Saber**, mantida pelo Centro Educacional de 1 Grau Recanto do Saber LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 37.286.200/0001-62, localizada na Rua 5 esquina com a Rua 50, N. 20, Bairro Recanto do Sol, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Declaração de Idoneidade, fl. 03;
- ✓ Declaração, fl. 04;
- ✓ Documentos Pessoais e Certidões, fls. 05/06;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 07;
- ✓ DUAM, fl. 08;
- ✓ CNPJ, fls. 09/10;
- ✓ Escritura do Imóvel, fls. 11/12;
- ✓ Contrato Social, fls. 13/16;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 17;
- ✓ Documentos Pessoais, Diplomas, Currículos e Certidões, fls. 18/46;
- ✓ Quadro Financeiro, fl. 47;
- ✓ Quadro Docente e Administrativo, fls. 48/49;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 50/74;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 75/115;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 116/121;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 121/122;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 123/126;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003313
INTERESSADO: Escola Recanto do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

- ✓ Imagens da Unidade, fls. 127/140;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 141/147;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 148;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 304/2015, fls. 149/150.

2. Análise

A **Escola Recanto do Saber** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 304/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O certificado do corpo de bombeiros consta na fl. 07 e o alvará sanitário na fl. 148.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, brinquedoteca/biblioteca escolar com 300 livros, banheiros, secretaria, direção, salas de professores, cozinha, parquinho e pátio descoberto. Nas fls. 143/144, dispõem de imagens da unidade escolar.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Os dados estatísticos constam nas fls. 146/147.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003313
INTERESSADO: Escola Recanto do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. São 02 professores 01 é formado em biologia e outro em pedagogia.
2. Não foi apresentando nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Recanto Saber**, mantida pelo Centro Educacional de 1 Grau Recanto do Saber LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 37.286.200/0001-62, localizada na Rua 5 esquina com a Rua 50, N. 20, Bairro Recanto do Sol, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003313
INTERESSADO: Escola Recanto do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003313
INTERESSADO: Escola Recanto do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de junho de 2019.



Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
NUMERO	<u>272/2019</u>
EM DATA	<u>07 de junho</u> de <u>2019</u>
PRESENTE	